



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

CONSULTA PRÉVIA

(termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para a Locação de Bens Móveis e prestação dos serviços que lhe estão associados:

Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual e serviços de tradução para o evento I-Danha Food Lab

Este volume é composto por 13 folhas devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a Locação de bens e prestação dos serviços que lhe estão associados	5
1. LOCAL / OBJECTO:	5
2. QUANTIDADES:	5
SALA PRINCIPAL - ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO MULTIFUNÇÕES (250 PAX)	5
SALA 1 – POSTO DE TURISMO DE MONSANTO (30 PAX)	7
SALA 2 – FORNO COMUNITÁRIO (30 PAX)	7
3. PRAZO:	7
4. PAGAMENTO:	8
5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS / SERVIÇOS:	8
6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:	8
7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:	8
8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	9
9. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	9
10. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES	9
RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:	9
A PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVIDE-SE DA SEGUINTE FORMA:	9
Cláusula 4. ^a	9
Objecto do dever de sigilo	9
Cláusula 5. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 6. ^a	10
Aquisição de serviços	10
Cláusula 7. ^a	10
Resolução / Não cumprimento do contrato	10
Cláusula 8. ^a	10
Resolução de litígios – Foro competente	10



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **Processo DFP-A PCB087-2022**

Cláusula 9. ^a	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 10. ^a	11
Notificações e Comunicações.....	11
Cláusula 11. ^a	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 12. ^a	12
Legislação aplicável.....	12
Cláusula 13. ^a	12
Proteção de dados e princípio da transparência.....	12
Cláusula 14. ^a	13
Revisão de Preços	13



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a CONSULTA PRÉVIA para **Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual e serviços de tradução para o evento I-Danha Food Lab.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou CONSULTA PRÉVIA.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração,** e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando executado o objeto do presente contrato e prestados todos os serviços que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.



7. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a Locação de bens e prestação dos serviços que lhe estão associados

1. O locador de bens móveis e prestador dos serviços que lhe estão associados, obriga-se a prestar o objeto da presente **CONSULTA PRÉVIA** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual e serviços de tradução para o evento I-Danha Food Lab**, e será entregue o objeto do presente contrato **Concelho de Idanha-a-Nova**.

2. QUANTIDADES:

- a. O presente procedimento é constituído pela **Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual e serviços de tradução para o evento I-Danha Food Lab**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL / CONCURSO VALOR QUANTIDADE**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:
- b. O presente procedimento é constituído pela **Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual e serviços de tradução para o evento I-Danha Food Lab**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

O Município vai promover mais uma edição do evento I-Danha Food Lab, focado na transição digital e ecológica do setor agroalimentar, juntando indústria, empresas e entidades da Administração Pública que necessitem de adotar novas soluções tecnológicas, com startups e PME que já disponham de soluções digitais prontas para o mercado. Para assegurar as questões técnicas ao nível de audiovisuais e de tradução simultânea é necessário recorrer a serviços externos.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DA LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ADQUIRIR:

SALA PRINCIPAL - ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO MULTIFUNÇÕES (250 PAX)

- a. **SOM:**



LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **PROCESSO DFP-A PCB087-2022**

- Púlpito
- Microfones para Oradores (sentados em poltronas)
- Microfones plateia - Mão
- Ligação a PCs
- Retorno
- b. **ILUMINAÇÃO** para:
 - Púlpito
 - Oradores
 - Decorativa
 - Para Apresentações
- c. **REGIE** para:
 - Apresentações
 - Timmer
 - Apontador
 - Vídeo:
 - Painel LED 3:2 (dimensões a informar)
 - 2 LCD a meio da sala (Delays)
 - 2LCDs Monição de apresentações (oradores)
- d. **STREAMING EM MULTICAMERA VIDEOCONFERÊNCIA:**
 - Regie de Vídeo
 - Camaras de filmar (2 planos)
 - Zoom/Facebook/Youtube
- e. **TRADUÇÃO EN-PT E PT-EN:**
 - 1, cabine de tradução;
 - 2, intérpretes;
 - Conferência I-Danha Food Lab – Monsanto;
 - Interpretação Simultânea;
 - Línguas: Português-Inglês-Português;
 - N.º de Cabines: 1(Uma)
 - N.º de Intérpretes: 2 (Dois)
- f. **EQUIPAMENTO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTANEA**
 - 1, cabine dupla ventilada ISO 4043 Audipack;
 - 2, unidades de intérprete com microfones e auscultadores para 2 intérpretes;
 - 2, radiadores IR de alto rendimento;



LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **Processo DFP-A PCB087-2022**

- 1, alimentador/controlador;
- 150, recetores com auscultadores; e
- Assistência técnica permanente

SALA 1 – POSTO DE TURISMO DE MONSANTO (30 PAX)

a. **SOM:**

- 1 ou 2 colunas;
- 1, microfone;
- Ligação a PC;
- Iluminação;
- Luz indireta (decoração) – 2 Par Led;

b. **APRESENTAÇÕES:**

- 1 PC;
- 1x LCD 65";
- Suporte de LCD;
- 1, apontador; e
- Descrição: Service 1 x 4 Days 0,00 0,00

SALA 2 – FORNO COMUNITÁRIO (30 PAX)

a. **SOM:**

- 1 ou 2 colunas;
- 1, microfone;
- Ligação a PC;
- Iluminação; e
- Luz indireta (decoração) – 2 Par Led.

b. **APRESENTAÇÕES:**

- 1 PC;
- 1x LCD 65";
- Suporte de LCD;
- 1, apontador;

3. PRAZO:

Prazo de ENTREGA dos bens e prestação dos serviços / EXECUÇÃO do Contrato – **5 (Cinco) Dias;**



4. PAGAMENTO:

- a. **O pagamento será efetuado nos seguintes termos e condições: 50% à data da publicação do procedimento na Base.gov e 50% após a realização do evento.**
- b. Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Cristina Isabel Damásio Preguiça**;
- c. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS / SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual e serviços de tradução para o evento I-Danha Food Lab**, nomeadamente:

- a. O Município vai promover mais uma edição do evento I-Danha Food Lab, focado na transição digital e ecológica do setor agroalimentar, juntando indústria, empresas e entidades da Administração Pública que necessitem de adotar novas soluções tecnológicas, com startups e PME que já disponham de soluções digitais prontas para o mercado. Para assegurar as questões técnicas ao nível de audiovisuais e de tradução simultânea é necessário recorrer a serviços externos, conforme definido no número seguinte:

7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1			Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual e serviços de tradução para o evento I-Danha Food Lab , na modalidade de CONCURSO VALOR GLOBAL , de acordo com todos os bens e prestação de serviços que lhe estão intrínsecos, caso se aplique, definidos, na Clausula 3.ª, do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para a locação de bens e prestação dos serviços que lhe estão associados), incluindo
1.1	1,00	VG	Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual para o evento I-Danha Food Lab, incluindo tudo o definido no Caderno de Encargos;
1.2	1,00	VG	Serviços de tradução para o evento I-Danha Food Lab, incluindo tudo o definido no Caderno de Encargos;



8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

9. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

10. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a. É necessária corrente elétrica compatível com as necessidades;
- b. É necessário Internet para streaming e remotos;
- c. É necessário acesso direto a carrinhas ou camião ao local de montagem.

A PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVIDE-SE DA SEGUINTE FORMA:

- a. Montagem de equipamento (em regime de locação) audiovisual - 60%;
- b. Serviços de tradução - 40%.

Cláusula 4.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O locador de bens móveis e prestador dos serviços que lhe estão associados deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador de bens móveis e prestador dos serviços que lhe estão associados, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela locação de bens e prestação dos serviços que lhe estão associados, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-



LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - PROCESSO DFP-A PCB087-2022

Nova deve pagar ao fornecedor a quantia total de **13.500,00€** (Treze Mil e quinhentos Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O valor base foi definido em função da consulta informal ao mercado efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os serviços a prestar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Mais informam estes serviços, devido à natureza da presente aquisição (LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHE ESTÃO ASSOCIADOS) que não existe lugar ao cumprimento do artigo 61.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho – Que aprova o Orçamento do Estado para 2022, com as necessárias adaptações, em conjugação, com o também definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do referido diploma, que exclui desse cumprimento, os contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66**



dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS - **Processo DFP-A PCB087-2022**

Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.